



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.046, DE 06 DE ABRIL DE 2005.

Ementa: *altera a Lei 1.023, de 15/12/2004*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Artigo 1º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 1.024, de 15 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 6º - A contribuição mensal do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para a manutenção do regime de previdência social de que trata esta Lei, será de 12,38% (doze vírgula trinta e oito por cento), incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos segurados ativos, inativos e pensionistas.

Artigo 2º - As contribuições patronais devidas pela Prefeitura ao Fundo de Previdência do Município de São Fidélis até a edição desta Lei, inclusive os acréscimos incidentes, não serão compensados conforme autorizado pelo artigo 98 da Lei Municipal nº 1.023, de 15/12/2004, passando a integrar o déficit atuarial para amortização em até 35 (trinta e cinco)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

anos, nos moldes do disposto no parágrafo único do artigo 59 da mesma Lei.

- Artigo 3º - O Fundo de Previdência do Município de São Fidélis não restituirá ao tesouro municipal os valores despendidos pelo Município com benefícios previdenciários pagos até a data da edição da Lei Municipal nº 1.023, de 15/12/2004.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 06 de abril de 2005.

DAVID LOUREIRO COELHO
Prefeito Municipal